



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 347

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 347

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.857, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – Pró Animais, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.020ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta lei, no município de Morungaba o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – Pró Animais, cujos objetivos, finalidades, competências e demais dispositivos ficam estabelecidos por meio da presente Lei.

Art. 2º- São objetivos e competências do Pró Animais:

I – atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como, os animais e proteção ecológica da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados, ou que sofram maus tratos;

II – colaborar na execução de Programas Educacionais, Seminários, Palestras, feiras, dentre outros, na parte que concerne a proteção de animais e seus hábitos;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII - Envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, bem como de castração consciente de animais domésticos, dentre outras ações;

IX - O pró Animais compor-se-á por 16 (dezesseis) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

- a) 01 Representante do órgão municipal do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura e seu respectivo suplente;
- b) 01 Representante do Departamento Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- c) 01 Representante do Departamento de Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- d) 01 Representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- e) 01 Representante dos Médicos Veterinários atuantes e instalados no município e seu suplente;
- f) 03 Representantes da Sociedade Civil, ligados a Causa de Defesa dos Animais, e seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 347

Página 3 de 5

§ 2º - Os membros listados no inciso IV, V e VI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em Assembleia oficialmente convocada para este fim, e após eleitos será comunicada a decisão ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 3º - A função do membro do Pró Animais será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º - O Pró Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 5º - O Pró Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 6º - O Pró Animais promoverá reuniões plenárias abertas à participação de todos os cidadãos e entidades da sociedade civil, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, cujos prazos e periodicidade de realização serão estabelecidos no Regimento Interno, bem como as reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros, que serão fixados no mesmo Regimento.

Art. 7º - O Pró Animais estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua instalação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 02 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 027/19, de autoria do Vereador Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do Partido Cidadania.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 03/05/2018 PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA Atos Oficiais LEIS

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.857, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º [...]

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

[...]

VII – propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legar dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção de animais, visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, bem como de castração consciente de animais domésticos, dentre outras ações;

X – O pró Animais compor-se-á por 16 (dezesesseis) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

- I- 01 Representante do órgão municipal da Diretoria de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 347

Página 4 de 5

II- 01 Representante da Diretoria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

III- 01 Representante da Diretoria de serviços Públicos e seu respectivo suplente;

IV- 01 Representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

V- 01 Representante dos Médicos Veterinários atuantes e instalados no município e seu suplente;

VI- 03 Representantes da Sociedade Civil, ligados a Causa de Defesa dos Animais, e seus respectivos suplentes;

[...]

Art. 6º - O Pró Animais promoverá, semestralmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, bem como realizará reuniões mensais ordinárias de seus membros, cujos dias e horários serão definidos pelos próprios membros do Conselho.

[...]

LEIA-SE:

LEI Nº 1.857, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º [...]

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

[...]

VII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII - Envidar esforços junto a outras esferas de

governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, bem como de castração consciente de animais domésticos, dentre outras ações;

IX - O pró Animais compor-se-á por 16 (dezesseis) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

a) 01 Representante do órgão municipal do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura e seu respectivo suplente;

b) 01 Representante do Departamento Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

c) 01 Representante do Departamento de Serviços Públicos e seu respectivo suplente;

d) 01 Representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

e) 01 Representante dos Médicos Veterinários atuantes e instalados no município e seu suplente;

f) 03 Representantes da Sociedade Civil, ligados a Causa de Defesa dos Animais, e seus respectivos suplentes;

[...]

Art. 6º - O Pró Animais promoverá reuniões plenárias abertas à participação de todos os cidadãos e entidades da sociedade civil, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, cujos prazos e periodicidade de realização serão estabelecidos no Regimento Interno, bem como as reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros, que serão fixados no mesmo Regimento.

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, RATIFICO, nos termos do artigo 26 c/c o artigo 25 III da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo de nº 623/03/2019, cujo objeto se refere à contratação de Show Artístico com a dupla sertaneja GEORGE



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 347

Página 5 de 5

HENRIQUE E RODRIGO, para o evento da 3ª Morungaba Rodeo Fest, que acontecerá nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2019. Outrossim em favor da empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., a qual é produtora da dupla para apresentação no dia 29 de junho de 2019 (sábado), sendo o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Morungaba, 13 de maio de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/03/2019

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s), em fornecimento e instalação de Playgrounds nas escolas municipais de Educação Infantil (Profª Regina Estela de Souza Oliveira, Maria de Lourdes Francisco Lopes, José Hamilton Federicci, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30/05/2019 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/04/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás de cozinha em botijões de P13 e P45 para os Departamentos Municipais”, para o exercício de 2019, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/06/2019 às 09:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 15/05/2019 até o dia 04/06/2019, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 14 de maio de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Morungaba (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA seus membros titulares/suplentes para reunião ordinária a ser realizada 16 de Maio, as 10h00, no Departamento de Ação e Inclusão Social sito a Rua Fortunato Stela, 210- Centro-Morungaba- SP.

Pauta:

Leitura e Aprovação da Ata anterior

Apresentação e aprovação da Resolução que versa sobre a eleição do Conselho Tutelar “CMDCA e sua função na promoção do Sistema de Garantia de Direitos” palestrante Vanuzia Teixeira- jornalista e gestora de política públicas da criança e adolescente.

Keith Nakano

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA